



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.365, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

"Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1200, de 20 de julho de 1.999."

Autoria: Vereadores Adler Alfredo Jardim Teixeira e Rui da Costa Pereira

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.200, de 20 de julho de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único:

"Artigo 1º. - Fica proibida a instalação de máquinas caça-níqueis, bingos e jogos de azar nos estabelecimentos comerciais cuja distância seja inferior a 250 m (duzentos e cinquenta metros) de escolas públicas de ensino regular, no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - É expressamente proibida a entrada de menores de 18 anos nas dependências das salas de bingo, jogos de azar ou máquinas caça-níqueis."

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de setembro de 2001 - 37º. Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 025.09.01 = CM
Autógrafo nº. 027.09.01 = CM
Processo nº. 826/01 = PM